



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

- LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 14 DE MARÇO DE 1.990 -

(PROJETO DE AUTORIA, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM - ESTADO DE SÃO PAULO).

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários fixos dos servidores da Câmara Municipal;

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste de 84% (oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos fixos percebidos no mês de fevereiro de 1.990, a todos os servidores do Legislativo Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.

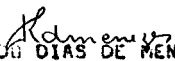
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.990.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publiquem-se e comuniquem-se.

Icém, 14 de março de 1.990


WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.


RICARDO DIAS DE MENEZES
Secretário